



## Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG  
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648  
CNPJ: 18.132.449/0001-79

### DECRETO Nº 5477/2020

Prorroga a vigência das barreiras sanitárias instituídas pelo Decreto Municipal n. 5.439, de 20 de março de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais, Ângelo Chequer, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica prorrogada a vigência das barreiras sanitárias, nos moldes em que instituídas pelo Decreto Municipal n. 5.439, de 20 de março de 2020, até a data de 07 de Junho de 2020.

Parágrafo único. Fica prorrogada a suspensão do serviço de transporte coletivo intermunicipal e interestadual pelo mesmo prazo previsto no *caput*, assegurado o cumprimento de decisões judiciais específicas já prolatadas sobre o tema.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Saúde avaliará o funcionamento das barreiras sanitárias, relativamente ao período compreendido entre sua instituição e a data indicada no *caput* do art. 1º, podendo propor, com o apoio de órgãos técnicos instituídos localmente para enfrentamento da pandemia de COVID-19, eventuais alterações em seu modo de operação se assim houver necessidade, com vistas à manutenção da efetividade sanitária das barreiras.

**Art. 3º** Fica acrescida a seguinte disposição ao parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal n. 5.439, de 20 de março de 2020:

"Art. 1º [...]"

Parágrafo único. Não serão impostas quaisquer restrições à saída de pessoas e veículos dos limites territoriais do Município de Viçosa, porém estarão autorizados a ingressar no Município de Viçosa somente as seguintes pessoas e veículos, mediante apresentação da respectiva documentação comprobatória:

[...]



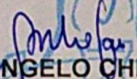
## Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG  
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648  
CNPJ: 18.132.449/0001-79

VII – funcionários e colaboradores que residem em Municípios da microrregião e trabalhem nos estabelecimentos comerciais que estiverem em funcionamento no Município de Viçosa, independentemente da essencialidade da atividade econômica exercida por referidos estabelecimentos.”

**Art. 4º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 29 de Maio de 2020.

  
**ANGELO CHEQUER**  
Prefeito Municipal

